|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 142.198/2014 |
| DENUNCIANTE | D. T. do A./R. T./S. C. |
| DENUNCIADO | Arq. e Urb. N. B. P. T. |
| DATA | 28/09/2018 |
| ASSUNTO | Processo Ético-Disciplinar |
| RELATOR | Conselheiro Maurício Zuchetti |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 955/2018** |

Aprova o Relatório e Voto Vista, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA de 4,6 anuidades, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 28 de setembro de 2018;

Considerando o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que:

Art. 6° Aos Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF, nos termos desta Resolução.

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS:

LXIV - apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as provas existentes no processo nº 142.198/2014;

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, Maurício Zuchetti, pela aplicação da sanção de Advertência Reservada, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar;

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, na Deliberação nº 025/2018, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator;

Considerando a apresentação do Relatório e Voto Vista, pelo Conselheiro Paulo Fernando do Amaral Fontana;

Considerando que o Plenário apreciou o Relatório e Voto Original, seguido do Relatório e Voto Vista, nos termos dos incisos, I e II, art. 60, do Regimento Interno do CAU/RS, estabelecem regras para apreciação de pedido de vista:

I - o relatório e voto fundamentado e a minuta de deliberação plenária originais terão prioridade na apresentação em relação ao relato de pedido de vista;

II - o presidente abrirá a discussão, considerando 2 (dois) relatores para a matéria, e procederá a votação para escolha entre os 2 (dois) relatórios e votos;

(...)

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o Relatório e Voto Vista, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA de 4,6 anuidades, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar;
2. Encerrada a presente reunião de julgamento, ficam as partes presentes intimadas dessa decisão a, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.
3. Notifiquem-se as partes ausentes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis dos conselheiros Alvino Jara, Ana Rosa Sulzbach Cé, Clóvis Ilgenfritz da Silva, Marisa Potter, José Arthur Fell, Renata Camilo Maraschin, Matias Revello Vazquez, Noé Vega Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rômulo Plentz Giralt e Vinicius Vieira de Souza, 01 (um) voto contrário do conselheiro Rui Mineiro, 01 (uma) abstenção do Conselheiro Emílio Merino Dominguez e 01 (uma) ausência do conselheiro Rodrigo Rintzel.

Porto Alegre – RS, 28 de setembro de 2018.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**89ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara | X |  |  |  |
| Ana Rosa Sulzbach Cé | X |  |  |  |
| Clóvis Ilgenfritz da Silva | X |  |  |  |
| Marisa Potter | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Renata Camilo Maraschin | X |  |  |  |
| Matias Revello Vazquez | X |  |  |  |
| Noé Vega Cotta de Mello | X |  |  |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto | X |  |  |  |
| Emilio Merino Dominguez |  |  | X |  |
| Rodrigo Rintzel |  |  |  | X |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | X |  |  |  |
| Rui Mineiro |  | X |  |  |
| Vinicius Vieira de Souza | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 89** | |
| **Data: 28/09/2018**  **Matéria em votação: DPO-RS nº 955/2018 -** Aprova o Relatório e Voto Vista, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA de 4,6 anuidades, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar. | |
| **Resultado da votação: Sim** (15) **Não** (01) **Abstenções** (01) **Ausências** (01) **Total** (18) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |